

# KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA – PR**

## **OXSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(“OXSS”), devidamente inscrito no CNPJ/ME sob nº 24.504.464/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP: 01452-919, por seus advogados que esta subscrevem, conforme instrumento de mandato anexo, com escritório na Rua Pitu, 72, 18º andar, São Paulo – SP, onde receberão intimações deste MM. Juízo, vem, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, I<sup>1</sup> c/c 73, §1º<sup>2</sup>, ambos da Lei 11.101/05, ajuizar o presente

## **PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **MEGAMIX COMERCIAL LTDA** (“MEGAMIX”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 80.546.948/0001-86, com sede no Estado do Paraná, município de Curitiba, na Cezinando Dias Paredes, nº 970, Boqueirão, CEP: 81.730-090, e-mail: [adm@megamix-curitiba.com.br](mailto:adm@megamix-curitiba.com.br), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

<sup>1</sup> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

<sup>2</sup> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...)

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

# KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

## I - DOS FATOS

1. O OXSS tem sua constituição, administração e funcionamento regulados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, conforme se extrai dos documentos constitutivos anexos.

2. Trata-se de pessoa jurídica que exerce, dentre outras atividades, a aquisição de créditos ou ativos, vincendos ou vencidos, lastreados, geralmente, em vendas mercantis ou em prestação de serviços.

3. Assim, no regular exercício de suas atividades, celebrou com LUVIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A (“LUVIX”), EM 0910.2023, Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”) - Doc anexo - e, posteriormente, Termo de Cessão de Direitos Creditórios, cujo escopo previa a cessão de uma série de Duplicatas mercantis emitidas para MEGAMIX, referente às Notas Fiscais números 12174 e 12175.

4. Em decorrência do Contrato, e para garantir que o pagamento ocorresse no prazo estipulado e para o credor correto, o OXSS encaminhou Notificação Extrajudicial à MEGAMIX noticiando a cessão de crédito realizada tendo, inclusive a confirmação do recebimento das notas fiscais, objeto da cessão (*Doc. anexo*), e conforme imagens a seguir:

# KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

**De:** Amanda Silva Santos <amanda.santos@iox.com.vc>  
**Enviado:** terça-feira, 6 de agosto de 2024 11:46  
**Para:** adm@megamix-curitiba.com.br <adm@megamix-curitiba.com.br>; financeiro@megamix-curitiba.com.br <financeiro@megamix-curitiba.com.br>  
**Cc:** Sistema losan <sistema@iox.com.vc>  
**Assunto:** CARTA DE CONFIRMAÇÃO: LUVIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO SA

## Carta de Confirmação

Por gentileza, a nota fiscal abaixo já consta no seu financeiro? Aguardo retorno. Favor verificar se os dados estão OK e nos responder este e-mail. Os títulos listados abaixo foram negociado(s) por nossa empresa cliente Cedente: LUVIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO SA, e é(são) sacado(s) contra: MEGAMIX COMERCIAL - EIRELI. Desta forma, a OXSS SECURITIZADORA /FIDC EMPIRICA IOSAN /FIDC OXSS tornou-se única e legítima credora de tais títulos. Solicitamos nos confirmar via e-mail, a regularidade do(s) título(s) abaixo relacionado(s), a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviços que originou(aram) o(s) débito(s).

**De:** adm@megamix-curitiba.com.br <adm@megamix-curitiba.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 8 de agosto de 2024 16:35  
**Para:** Amanda Silva Santos <amanda.santos@iox.com.vc>  
**Cc:** financeiro@megamix-curitiba.com.br <financeiro@megamix-curitiba.com.br>; Sistema losan <sistema@iox.com.vc>  
**Assunto:** Re: CARTA DE CONFIRMAÇÃO: LUVIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO SA

Boa Tarde

Recebemos as duas notas 12174 e 12175.

[tlook.office.com/mail/AAMkADZmMiBjM2YwLTJzDltNGI3Ny1hOWZlLTgxMWRkZWJhNDIxMwAuAAAAAADraqrp3fRIRY](https://tlook.office.com/mail/AAMkADZmMiBjM2YwLTJzDltNGI3Ny1hOWZlLTgxMWRkZWJhNDIxMwAuAAAAAADraqrp3fRIRY)

5. Ocorre que, diversas duplicatas não foram adimplidas em seus respectivos vencimentos. Frente a inadimplência da **MEGAMIX**, o **OXSS** realizou o devido Protesto Falimentar da Duplicada nº 12175/003 (*Doc. anexo*), no valor de R\$ 58.933,33 (*cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*), cujo vencimento ocorreu em 16/09/2024.

6. Em que pesem os diversos contatos para solução amigável da questão, a **MEGAMIX** não demonstrou qualquer intenção em quitar a quantia devida ao **OXSS**, seja parcial ou integral, não deixando alternativa a não ser a propositura desta demanda.

# KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

## III. DO DIREITO - DO CABIMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA – ARTS. 94, I C/C 73, §1º DA LEI 11.101/05

7. Com base nos fatos acima narrados, resta evidente que a **MEGAMIX**, não pagou o crédito líquido e certo devido ao **OXSS**, devidamente protestado para fins falimentares, e por esse motivo, imprescindível seja decretada a sua imediata falência, conforme dispõe o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/05.

8. Resta devidamente comprovado que a **MEGAMIX** tinha plena e inequívoca ciência que o crédito pertence ao **OXSS**, justamente em razão da noticiada cessão realizada e, sem qualquer relevante razão de fato e/ou de direito, deixou de cumprir com a suas obrigações financeiras, deixando um débito perante o **OXSS** que ultrapassa 40 (*quarenta*) salários-mínimos.

9. É inconteste que a impontualidade sem relevante razão se caracteriza a partir do momento em que o devedor não paga, no vencimento, obrigação líquida e certa, materializada em título executivo, devidamente protestado.

10. É importante ressaltar, que a simples configuração das hipóteses constantes no artigo 94, I da Lei 11.101/05, por si só, é suficiente para que seja requerida a falência do devedor, sendo desnecessária a adoção de qualquer medida anterior para satisfação do crédito. Este é justamente o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, vejamos:

**"DIREITO EMPRESARIAL/FALIMENTAR. PEDIDO DE FALÊNCIA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA POR IMPONTUALIDADE. VALOR ACIMA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E EXIGÍVEL. TÍTULO EXECUTIVO. PROTESTO. REQUISITOS DO ART. 94, I DA LEI N. 11.101/2005 CUMPRIDOS. PRESUNÇÃO LEGAL DE INSOLVÊNCIA JURÍDICA. PRECEDENTE DO STJ. DECISÃO CORRETA.** 1. Na sistemática da legislação falimentar atual (Lei nº 11.101/05), não se pode confundir insolvênciа econômica – equivalente à superioridade do passivo empresarial em relação aos ativos – com a insolvênciа jurídica – equivalente à configuração de uma das hipóteses do art. 94 da Lei nº 11.101/05, estas autorizadoras da decretação de falência. 2. Configurada uma das hipóteses previstas no art. 94 da Lei nº 11.101/05 (insolvênciа jurídica), seja a impontualidade injustificada, a execução judicial frustrada

Página 4 de 7

**SÃO PAULO**  
Rua Pitu, 72, 18º, Brooklin  
CEP 04567-060  
+55.11.5534.4444

[www.kuntzadvocacia.com.br](http://www.kuntzadvocacia.com.br)  
[contato@kuntzadvocacia.com.br](mailto: contato@kuntzadvocacia.com.br)

**BRASÍLIA**  
SCS, Q9, B. C, Torre C, 10º  
CEP 70308-200  
+55.61.2196.7843

# KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

*ou atos de falência, deverá ser decretada a falência do réu, a não ser que ocorrida alguma das situações previstas no art. 96 da Lei nº 11.101/05, independentemente da sociedade empresária estar economicamente insolvente (isto é, com débitos maiores que seus créditos, lucros e patrimônio). 3. No regramento atual existe um patamar legal mínimo de 40 salários-mínimos para o pedido de falência fundado em títulos executivos injustificadamente inadimplidos, tendo sido estabelecido pelo próprio legislador um critério para se aferir a relevância do crédito e, consequentemente, a adequação do requerimento de falência com base em sua inadimplência imotivada, não sendo possível que se realize um segundo controle – agora judicial – sobre a relevância do crédito e sua aptidão para ensejar um pedido de falência, com base em critérios subjetivos do julgador e para além do critério legal. 4. Em suma, basicamente, a questão da proporcionalidade, ou não, do pedido de falência já foi objeto de sopesamento pelo legislador ao fixar o patamar mínimo de 40 salários-mínimos para a declaração de falência com base no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005 e, uma vez ultrapassado esse patamar, deve ser processado e julgado o pedido de falência. (...) (TJ-PR - AI: 00179628320218160000 Curitiba 0017962-83.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Data de Julgamento: 14/02/2022, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2022)"*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA – DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE FALÊNCIA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTADA – JULGAMENTO ANTECIPADO – DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS – JUIZ QUE É O DESTINATÁRIO DA PROVA – NULIDADE DO PROTESTO DOS TÍTULOS – AFASTADA – ATENDIMENTO À SÚMULA 361 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR – DESNECESSIDADE DE QUE SEJA ADMINISTRADOR – PRECEDENTES – NÃO EXIGÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE OUTRAS VIAS DE COBRANÇA DA DÍVIDA – DIREITO DO CREDOR - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DÍVIDA QUE É CLARA – RECORRENTE QUE, INCLUSIVE, ALEGA QUE HOUVE A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES – INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 96 DA LEI Nº 11.101/05 – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR - AI: 00411394220228160000 Prudentópolis 0041139-42.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa, Data de Julgamento: 12/12/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/12/2022)" (Destacamos)*

*"(..) IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA DE DÉBITO CONSUBSTACIADO EM TÍTULO (CHEQUE) PROTESTADO COM VALOR SUPERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – INSOLVÊNCIA PRESUMIDA – PROVAS QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE ELEVADO PASSIVO COM OUTROS CREDORES E COMPROVAM O ESTADO FALIMENTAR DA REQUERIDA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO DA QUEBRA – FALÊNCIA DECRETADA – REFORMA DA SENTENÇA, COM INVERSÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR. 1. "Em casos de pedidos de decretação de falência fundados na impontualidade do adimplemento de obrigações constantes em títulos de crédito (art. 94, I, da Lei nº 11.101/05), é desnecessário o protesto específico para fins de falência, sendo suficientes o protesto cambial comum por falta de pagamento do título." (TJPR – 17ª C.Cível – AC – 1083518-4 – Região Metropolitana de Maringá – Foro Central de Maringá - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho – Unânime - J. 24.09.2014). 2. Nos termos do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, "será decretada a falência do devedor que: sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-PR - APL: 00055998620168160017 PR 0005599-86.2016.8.16.0017 (Acórdão), Relator: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin, Data de Julgamento: 13/02/2019, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2019)" (Destacamos)*

# KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

11. Com base no entendimento jurisprudencial acima, é plenamente possível o requerimento da Falência, baseando-se, o credor, exclusivamente no inciso I do artigo 94 da Lei 11.101/05, sem a necessidade de preencher qualquer requisito que não seja o exigido pela própria lei.

12. Assim, por consequência do exposto, o OXSS requer, na forma do artigo 98 da Lei 11.101/05, a citação da **MEGAMIX**, para que pague o montante devido ou apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de ser decretada a sua falência, nos moldes do artigo 94, I, da Lei 11.101/05.

13. Caso a **MEGAMIX**, dentro do prazo mencionado supra, tiver interesse em depositar o valor correspondente ao crédito reclamado para elidir o pedido de falência, deverá fazê-lo incluindo a correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por este MM. Juízo, em respeito ao comando do parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101/05<sup>3</sup> e da Súmula nº 29 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça<sup>4</sup>.

## V. DOS PEDIDOS

14. Por todo o exposto, requer digne-se este MM. Juízo em determinar a citação postal da **MEGAMIX** para, querendo, contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e/ou depositar o valor de R\$ 58.933,33 (*cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*), devidamente corrigido até a data do pagamento, acrescido de custas e honorários advocatícios.

<sup>3</sup> Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

<sup>4</sup> STJ – Súmula nº 29: “No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.”

# KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

15. Caso não haja o pagamento, o OXSS requer pela **TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, com a consequente decretação da falência da **MEGAMIX**, para todos os efeitos legais.

16. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

17. Dá-se a causa o valor de R\$ 58.933,33 (*cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*), correspondente ao valor da duplicata protestada.

18. Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes a este processo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ, OAB/SP 307.123**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

LUIZ CHRISTIANO GOMES DOS REIS KUNTZ  
OAB/SP nº. 49.806

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ  
OAB/SP nº. 307.123

MARCO ANTONIO ALONSO DAVID  
OAB/SP nº. 309.554

JULIA ANDERY AMORIM  
OAB/SP nº. 376.463

Assinado Digitalmente